

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Fonoaudiólogo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salários para a categoria." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2010.

zzz